



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 89/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Coxilha, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 6.922/2017, e, subsidiariamente, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., (CNPJ 02.883.607/0001-92), em relação ao pedido de impugnação do Edital do Pregão 41/2022.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi solicitada de parte da impugnante que seja solicitado no presente edital exigência de Registro da Pessoa Física e Jurídica no CREA da Jurisdição da Obra ou Serviço de Engenharia; Exigência de Registro da Empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; Exigência de Registro de Atestados de Capacidade Técnica Expedido pelo CREA; Exigência de Comprovação de Licença de Uso de Mapas do Google ou Equivalentes, mediante contrato com fornecedor ou certificado de parceiro; Exigência de Tecnologia de Comunicação Celular 4G NB-IOT/LTE/CAT-M1/GSM/GPRS; Necessidade de Equipamento Homologado pela Anatel;

2) DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 109, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos da licitação, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3) DAS RAZÕES DO RECURSO RECORRENTE

A recorrente interpôs recurso manifestando suas razões quanto a necessidade/obrigatoriedade de exigência de comprovações no sentido de afastar problemas que maculem o presente procedimento licitatório.

4) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **INDEFERIMOS** o recurso impetrado pela empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., (CNPJ 02.883.607/0001-92), tendo em vista que o Município busca não restringir a participação de empresas no certame por entender que tais exigências limitará a participação destas ao mesmo tempo em que estará em desobediência de princípios que norteiam as licitações públicas.

Em face do acima exposto, e pela necessidade/urgência de atendimento da demanda, INDEFERIMOS o recurso impetrado submetendo a presente decisão à Autoridade Superior e propomos pelo prosseguimento ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha, 19 de agosto de 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal